

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Minas Gerais de 27.11.2009

Texto obtido em: www.iof.mg.gov.br Acesso em:

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP Nº 2, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009

“Dispõe sobre o encaminhamento das denúncias feitas diretamente ao Procurador-Geral de Justiça, à Ouvidoria, à Promotoria de Combate aos Crimes Cibernéticos, ao CAO Eleitoral, bem como futuros setores que recebam denúncias por meio da página eletrônica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.”¹

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, LV, da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994, e **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS**, nos termos do artigo 39, VII, da mesma Lei, e Considerando o Programa de Otimização de Gastos da Procuradoria-Geral de Justiça;

Considerando a informatização e acesso à internet nas Promotorias de Justiça do Estado de Minas Gerais;

Considerando os princípios de celeridade, economia e eficiência que devem reger a Administração Pública;

RECOMENDAM:

Art. 1º As denúncias feitas diretamente ao Procurador-Geral de Justiça, à Ouvidoria, à Promotoria de Combate aos Crimes Cibernéticos, ao CAO Eleitoral, bem como futuros setores que recebam denúncias por meio da página eletrônica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, serão preferencialmente encaminhadas para análise dos Órgãos de Execução via sistema, com notificação automaticamente expedida ao respectivo e-mail institucional.

§1º O acesso ao sistema será realizado com autenticação por código de usuário e senha, no atalho “Sistemas Corporativos” do portal do Ministério Público, opção “Manifestações em aberto”.

§2º O Órgão de Execução deverá registrar as providências cabíveis no próprio sistema e proceder à finalização da manifestação.

Art. 2º Na hipótese de as manifestações eletrônicas aludidas no artigo anterior serem recebidas por e-mail, a Administração Superior as encaminhará aos Órgãos de Execução preferencialmente por intermédio do e-mail institucional respectivo, com solicitação de confirmação de leitura.

§1º O Órgão de Execução, ao receber a comunicação eletrônica, deverá responder positivamente à confirmação de leitura de mensagem e, em sendo o caso de prestar informações à Administração Superior, o envio da resposta deverá igualmente privilegiar os meios eletrônicos, utilizando-se o membro do Ministério Público de seu e-mail institucional e solicitando confirmação de leitura.

§2º O Órgão de Execução deverá manter pasta eletrônica contendo as mensagens recebidas da Administração Superior, eventuais mensagens de resposta e respectivas confirmações de leitura.

Art. 3º O conteúdo das mensagens eletrônicas e dos registros lançados no sistema produz efeito no âmbito interno do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, valendo como manifestação oficial do responsável.

Parágrafo único. Realizados os encaminhamentos e registros por via eletrônica, não é necessária a remessa material.

Art. 4º Em caso de indisponibilidade técnica na utilização da internet, as manifestações poderão ser encaminhadas por via postal.

Art. 5º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 4 de novembro de 2009.

ALCEU JOSÉ TORRES MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

MÁRCIO HELI DE ANDRADE

Corregedor-Geral do Ministério Público

¹ Ementa criada pela Diretoria de Informação e Conhecimento